

FEDERAL DO
SUL

10846312.002236194

PRIMEIRO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE A FETAGRI E A FAMASUL DATADA DE 15 DE AGOSTO DE 1994.

Que fazem entre si a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-FETAGRI/MS, entidade sindical de grau superior, representante da categoria profissional dos trabalhadores rurais do Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CGC/MF n. 15.412.000/0001-76, com sede à rua Eng. Roberto Mange, n. 1217, Bairro Taquarussu, em Campo Grande/MS, representado por seu presidente GERALDO TEIXEIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador da CI-RG n. 088.170 SSP/MS, de do CPF n. 171.461.001-20 e a FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, entidade sindical de grau superior, representante da categoria econômica dos empregadores rurais do Estado de Mato Grosso do Sul, com sede à av. Mato Grosso, 942, nesta capital, representada por seu diretor Presidente JOSÉ ARMANDO CERQUEIRA AMADO, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI-RG n. 212.353, SSP/MT e do CPF n. 362.128.066-91, representando os municípios adiante relacionados com a devida autorização legal, DECIDEM ajustar o presente aditivo à CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO firmada em data de 15 de agosto de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir arroladas:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica estendida a abrangência da convenção coletiva de trabalho ora aditada e constante na cláusula primeira, também para os municípios de Aparecida do Taboado, Jardim, Sidrolândia, Sonora, Corumbá, Ladário, Maracajú, Bataiporã, Anaurilândia, Taquarussu e Agua Clara.

CLAUSULA SEGUNDA: Fica convencionado que o desconto assistencial instituído na cláusula trigésima oitava, será igualmente rateado entre as entidades de trabalhadores, nas mesmas proporções previstas na cláusula trigésima nona, para todos os efeitos legais.

CLAUSULA TERCEIRA: O presente aditivo terá vigência a partir de 1o. de novembro de 1994, mantida a data base e o prazo final de validade, constantes na cláusula quadragésima da

Maneto

4

STAG

MTb/DRT MS-SAT
Fls. 02,02
Rub. pbull

convenção ora aditada.

Parágrafo Único: O desconto assistencial, referente a 1994, dos empregados rurais dos municípios constantes do presente aditivo (cláusula primeira), será feito, excepcionalmente, quando do pagamento dos salários do mês de novembro de 1994. E, por estarem assim, justos, contratados e acordados, firmam a presente em cinco vias de igual teor e forma, depositando-se uma delas na Delegacia Regional do Trabalho, como de Lei, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande, MS, 31 de outubro de 1994.

Stauder
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NA AGRICULTURA DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL

Luiz Henrique
Rep. Comissão da FETAGRI/MS

Luiz Henrique
Assessor Jurídico da FETAGRI

José Augusto do Prado
FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Seymour Augusto
Rep. Comissão da FEMASUL/MS

Luiz Henrique
Assessor Jurídico da FEMASUL

MINISTERIO DO TRABALHO
DIVISÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO - INSS/MS
CERTIFICO, que o(a) presente aditivo está
registrado(a) às fls. 42, do livro n.º 02
Cfe. art. 614 da CLT e art. 7.º Inciso XXVI da C.F.
Processo DRT. MS n.º 46312.002236/94
Confere com o original de acordo com o art. 5.º,
§ Único do Dec. 83886 de 05/09/79.
Campo Grande, 31 de nov de 1994
pbull

8